



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 141, DE 2004
(Do Sr. Carlos Alberto Leréia)

Altera o art. 81 do Regimento Interno, determinando que o tempo destinado ao Pequeno Expediente seja distribuído entre as bancadas proporcionalmente ao número de membros.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 145/1993 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 145/1993 O PRC 37/2003, O PRC 43/2003, O PRC 48/2003, O PRC 59/2003, O PRC 111/2003, O PRC 112/2003, O PRC 132/2004, O PRC 141/2004, O PRC 143/2004, O PRC 268/2005, O PRC 288/2006, O PRC 290/2006, O PRC 11/2007, O PRC 28/2007, O PRC 35/2007, O PRC 57/2007, O PRC 96/2007, O PRC 143/2008, O PRC 178/2009, O PRC 213/2009, O PRC 81/2011, O PRC 217/2013, O PRC 9/2015, O PRC 97/2015, O PRC 166/2016 E O PRC 333/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 31/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 1º/3/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. CARLOS ALBERTO LERÉIA)

Altera o art. 81 do Regimento Interno, determinando que o tempo destinado ao Pequeno Expediente seja distribuído entre as bancadas proporcionalmente ao número de membros.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 81 do Regimento Interno passa a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será distribuído entre as bancadas proporcionalmente ao número de membros e usado para breves comunicações por oradores indicados pelas respectivas lideranças.

§ 1º Os oradores indicados poderão fazer suas comunicações por escrito, encaminhando-as para publicação no Diário da Câmara dos Deputados, vedada a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição dos oradores indicados pelas lideranças será feita perante a Mesa, diariamente, das oito às treze horas e trinta minutos.

§ 3º O orador inscrito que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, poderá ser substituído por

outro, da mesma bancada, que manifeste a intenção de fazê-lo.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não-realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte. (NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que estamos apresentando pretende determinar que o tempo das sessões destinado ao Pequeno Expediente seja usado pelas bancadas na proporção do respectivo número de membros, abandonando-se o critério estritamente pessoal de que se reveste atualmente.

Parece-nos que a fórmula hoje prevista no texto do Regimento, beneficiando apenas os poucos Deputados que conseguem, diariamente, efetivar sua inscrição individual junto à Mesa, destoa das demais formas de participação nos trabalhos parlamentares, marcadamente amparadas no princípio da proporcionalidade partidária. De inspiração constitucional, tal princípio tem-se revelado justo e democrático em sua aplicação nas mais diversas instituições da Casa, refletindo, na verdade, o próprio sistema político-eleitoral vigente, que tem nos resultados obtidos pelos partidos políticos, e não nos dos candidatos individualmente, sua maior expressão.

Por meio do projeto em foco, o uso da palavra durante o Pequeno Expediente passaria a ser um direito da bancada e não mais um direito pessoal do parlamentar que consegue se inscrever, cabendo à respectiva liderança promover a indicação dos oradores para usar da tribuna no horário destinado à agremiação.

Acreditando tratar-se de alteração que aperfeiçoa o modo de exercício do mandato parlamentar na Casa, esperamos poder contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

2004.2556

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara
dos Deputados.

.....
**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**
.....

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS**

**Seção I
Do Pequeno Expediente**
.....

Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º Sempre que um Deputado tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no Diário da Câmara dos Deputados. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

§ 3º O Deputado que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

**Seção II
Da Ordem do Dia**

Art. 82. Às onze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

** Caput com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.*

.....
FIM DO DOCUMENTO
.....